

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006060110

Nome: COLÉGIO ESTADUAL SANTA EDWIRGES

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 588/2019

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Santa Edwirges** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Comercial, N. 1, Bairro Cidade Jardim, município de Valparaíso de Goiás/GO por meio de seu gestor requer deste Conselho a autorização da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Santa Edwirges** obteve a validação, credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 662 de 29 de novembro de 2018 com vigência de até 31 de dezembro de 2021.

E vem, por meio deste processo solicitar a autorização para a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª, 3ª etapas.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Docentes ministrando aulas fora dos componentes curriculares de suas áreas de formação.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Colégio Estadual Santa Edwirges**, localizado na Av. Comercial, N. 1, Bairro Cidade Jardim, município de Valparaíso de Goiás/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas, desde janeiro de 2019 até a presente data.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

**Eduardo de Oliveira Silva**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Conselheiro (a)**, em 13/12/2019, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010364954** e o código CRC **CEFE5050**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006060110



SEI 000010364954

Criado por ANA PAULA WILLRICH ROSA, versão 6 por EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA em 13/12/2019 10:23:56.